

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
ANO LETIVO 2026

O **Instituto Nossa Senhora Auxiliadora**, inscrito no **CNPJ nº63.046.775/0001-18**, para cumprimento dos seus objetivos estatutários por meio de sua unidade educacional de Educação Básica, torna pública a realização do **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos** para o ano letivo de 2026, em conformidade com o [Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023](#) que regulamenta a Lei [Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021](#), com o presente Edital, ofertando bolsas integrais (100%) e parciais (50%), aplicáveis sobre o valor da anuidade escolar.

O número de bolsas é limitado e regido por legislação específica que regulamentam a prestação de serviços das instituições detentoras do CEBAS – Certificado de Entidade Beneficentes de Assistência Social. As bolsas de estudos abrangendo as seguintes etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, são destinadas exclusivamente a candidatos que submetam-se a análise socioeconômica e que a sua situação seja comprovada por meio dos documentos solicitados neste Edital, além da Avaliação Pedagógica.

O processo seletivo será realizado por meio da Central de Bolsas de Estudo do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora:

INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA

Endereço: Rua Passos, 36 – Belém, São Paulo/ SP

E-mail: centraldebolsas009@filantropiafma.com.br

Whats: (11) 97737-0089

Assistente Social: Denise

Para entendimento deste Edital, considera-se:

- **Renda Familiar Bruta Mensal:** É a soma de todo o montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha no mês. Esses valores poderão ser provenientes de: salários, pensão alimentícia, INSS ou previdência privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba.
- **Renda Familiar Bruta mensal por Pessoa (per capita):** A soma total da renda bruta mensal de todos do grupo familiar, dividida pelo número de pessoas que formam o grupo.

1. DOS REQUISISTOS

1.1 O candidato, para concorrer à Bolsa de Estudo deverá comprovar:

- a) Renda bruta familiar mensal per capita de um salário mínimo e meio para bolsa integral (100%);
- b) Renda bruta familiar mensal per capita de até três salários mínimos para bolsas parciais (50%);

O salário mínimo considerado será o vigente no território Nacional na data de publicação do presente Edital.

- 1.2 Não poderá possuir, dos anos anteriores, pendência documental, independente do ano e do tipo de documento, nem pendências financeiras no que diz respeito à dívida de parcelas da anuidade ou qualquer outro débito.
- 1.3 Inscrever-se no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos e apresentar toda a documentação requerida ao candidato e seu grupo familiar, consonante ao Anexo I, respeitando os prazos determinados no cronograma do presente Edital.
- 1.4 O Candidato Novo deverá realizar Sondagem Pedagógica.
- 1.5 Para realização da Sondagem Pedagógica o Candidato Novo **deverá agendar diretamente na “Unidade Escolar”**

2. DA INSCRIÇÃO

- 2.1 A inscrição no Processo Seletivo implica a aceitação tácita e o conhecimento, por parte do candidato e de seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste Edital.
- 2.2 Para realizar a inscrição, é necessário o preenchimento da Ficha Socioeconômica através do portal www.filantropiafma.com.br.
- 2.3 O preenchimento do formulário deverá ser realizado pelo Responsável Financeiro do candidato.
- 2.4 A documentação e ficha socioeconômica deverão ser enviadas pelo site www.filantropiafma.com.br.
- 2.5 O envio da documentação não garante a concessão de bolsa de estudos.
- 2.6 As informações prestadas deverão ser verídicas e comprovadas com os documentos anexados no portal, www.filantropiafma.com.br, que sustentem os dados apresentados pelo responsável.
- 2.7 Ao finalizar o cadastro no portal, o responsável deverá validar as informações prestadas por meio do aceite da Declaração de Consentimento.

3. CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO – ALUNOS NOVOS	PRAZOS
Comunicado Divulgação do Processo Seletivo via site e mídias sociais.	16/06/2025
Publicação do Edital: No site www.filantropiafma.com.br	16/06/2025
Avaliação Pedagógica Será realizada na Unidade Escolar	16/06/2025 a 15/07/2025
Envio da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória (Envio dos arquivos em PDF) No site www.filantropiafma.com.br	16/07/2025 a 31/07/2025
Análise do Perfil Socioeconômico	16/07/2025 a 30/08/2025
Divulgação do Resultado No site: www.filantropiafma.com.br	A partir de 08/09/2025

ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO – VETERANOS	PRAZOS
Comunicado Envio do Comunicado de Abertura do Processo Seletivo via App Escolar e e-mail	16/07/2025
Envio da ficha socioeconômica e da documentação comprobatória (Envio dos arquivos em PDF) No site www.filantropiafma.com.br	16/07/2025 a 20/08/2025
Análise do Perfil Socioeconômico	23/07/2025 a 30/09/2025
Divulgação do Resultado No site: www.filantropiafma.com.br	A partir de 15/10/2025

- 3.1 **NENHUM** documento será recebido após o prazo estabelecido.
- 3.2 O não cumprimento dos prazos estipulados no cronograma acima, bem como a falta de algum documento exigido neste Edital desclassificará o pedido da bolsa de estudo automaticamente;

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

- 4.1 Os percentuais e a quantidade de bolsas oferecidas serão definidos pela Escola, mediante disponibilidade de vaga nas séries e unidades educacionais, conforme Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021 e demais orientações legais enquanto entidade filantrópica;

5. DA ANÁLISE

- 5.1 A primeira etapa do processo de análise para concessão da bolsa de estudos para os **estudantes novos**, é realizada na Escola. Após realização da Sondagem Pedagógica, os alunos classificados serão encaminhados para a Central de Bolsa de Estudos.
- 5.2 A Segunda Etapa consiste na análise a partir da aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar, por meio das informações prestadas no Formulário Socioeconômico e da documentação protocolada, sendo feito por profissional do Serviço Social (Assistente Social). Esta etapa contempla o cronograma dos estudantes novos e veteranos.
- 5.3 O cálculo da Renda Bruta familiar será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar, ou seja, de todos que residem com o candidato, dividido pelo número de pessoas que compõem a família. Serão considerados para análise da média mensal dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição no Processo Seletivo.
- 5.4 A análise dos documentos para aferição do perfil socioeconômico poderá ser complementada com outros documentos, entrevistas, visita *in loco* ou demais meios que a entidade entender necessários para verificação da condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar.
- 5.5 Para o cálculo da Renda Familiar Bruta Mensal por Pessoa (per capita) será considerado a soma total da renda bruta mensal de todos do grupo familiar, dividida pelo número de pessoas que compõem este núcleo familiar.
- 5.6 A análise levará em conta o enquadramento na renda familiar bruta mensal per capita de até 3 (três) salários-mínimos, definidos em lei e os critérios de vulnerabilidade socioeconômica.
- 5.7 Os representantes legais, pais e tutores, dos candidatos contemplados com as Bolsas de Estudo, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por eles prestadas.

6. DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

- 6.1 O perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar será analisado pelo(a) Assistente Social, que além da análise dos documentos apresentados, poderá agendar entrevista e/ou realizar visita domiciliar.
- 6.2 A entrevista consiste no ato de conversar com o responsável legal, acompanhado ou não do candidato, para prestar esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a situação socioeconômica da família. A entrevista poderá ocorrer durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da bolsa de estudo.
- 6.3 Poderá ocorrer visita domiciliar, a qualquer tempo, ou seja, durante o Processo Seletivo e/ou durante a vigência da bolsa de estudo, com a finalidade de complementação das informações prestadas, contribuindo assim para a aferição do perfil socioeconômico do candidato e de seu grupo familiar.

7. DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 7.1 Para a concessão da bolsa de estudo, os candidatos serão selecionados considerando o enquadramento no Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:
- a) Disponibilidade de vagas no curso pretendido;
 - b) Atender aos critérios estabelecidos neste Edital
 - c) Cumprimento das normas regimentais da instituição e rendimento acadêmico;
 - d) Proximidade da residência, observando a maior vulnerabilidade social;
 - e) Maior número de anos já concluídos, a fim de priorizar a formação completa e continuada do estudante veterano;
 - f) Famílias inscritas no Cadastro Único para fins de desempate;

- 7.2 A concessão de bolsa de estudo visa proporcionar acesso e atendimento na Educação Básica e abrangerá a anuidade escolar do ano letivo de 2026 e serão destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares e/ou Período Integral, ou seja, o benefício é exclusivo à Prestação de Serviços Educacionais não sendo extensíveis aos demais serviços ofertados pela instituição.
- 7.3 Visando contemplar o maior número possível de concessões de bolsas de estudos, o referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem outro benefício educacional de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada.
- 7.4 Uma vez concedida a Bolsa de Estudo, a solicitação de renovação deverá acontecer anualmente mediante a novo “Edital de Bolsas”, podendo ser ou não deferido, dependendo da avaliação socioeconômica, do seu rendimento acadêmico, conduta regimental, disciplinar e disponibilidade de vaga;
- 7.5 Será observado o valor da renda familiar bruta mensal per capita comprovada, de acordo com o padrão de vida do grupo familiar, ou seja, o patrimônio da família deve condizer com as informações prestadas na Ficha Socioeconômica, comprovando a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

8. DO RESULTADO

- 8.1 O resultado do Processo Seletivo para Bolsa de Estudo será divulgado no site www.filantropiafma.com.br, conforme Cronograma;

8.2 Não haverá reavaliação dos resultados.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

- 9.1 Após a concessão do benefício da Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026, o representante legal do candidato selecionado deverá efetuar a matrícula do estudante no site disponibilizado pela Escola, conforme instruções enviadas na Circular de Matrículas 2026.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO/ CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

- 10.1 A bolsa de estudo poderá ser cancelada antes ou no decorrer do ano letivo, quando:
- a) Houver falta de qualquer documento comprobatório; documentação incompleta e/ou rasurada, manchada, ilegível; e/ou informações contraditórias; poderão desclassificar o candidato à bolsa de estudo.
 - b) Os prazos do Cronograma não forem cumpridos por parte do candidato e/ou dos seus responsáveis, implicando na desclassificação automática do candidato, independentemente de notificação.
 - c) A renda familiar bruta mensal per capita for superior a 3 (três) salários mínimos.
 - d) Estudantes que não foram aprovados na Sondagem Pedagógica.
 - e) O Estudante veterano bolsista deverá manter o aproveitamento pleno no curso quanto ao rendimento acadêmico e disciplinar, considerando-se que estes poderão ser fatores para desclassificação. Tal condição deverá ser avaliada com base nos relatórios de acompanhamento do desempenho acadêmico e nos registros dos atos praticados pelo estudante, durante o ano letivo, contrários ao Regimento Escolar, Código Disciplinar e Manual do Aluno.
 - f) Não atender ao requisito de vulnerabilidade socioeconômica, a partir da validação da renda per capita apurada pela Central de Bolsas;
 - g) Houver qualquer pendência financeira ou administrativa;
 - h) For constatado qualquer falsidade nas informações prestadas, ficando o **Responsável Financeiro na obrigação de pagar todas as parcelas usufruídas indevidamente, independente da época que for constatado o fato;**
 - i) Em caso de transferência ou evasão escolar, a bolsa será cancelada imediatamente na data da ocorrência do fato.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 O tratamento de dados pessoais constitui condição necessária para o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2026. Desse modo, o candidato consente com o tratamento de seus dados quando submete suas informações pessoais para concorrer às bolsas de estudo.
- 11.2 Ao submeter os documentos necessários para concorrer ao processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica, para o ano de 2026, o titular ou representante legal do candidato consente o tratamento dos dados pessoais submetidos para a finalidade específica de análise socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar, para o atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Decreto nº 11.791 de 21 de Novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.
- 11.3 O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, é responsável pelo tratamento dos dados dos candidatos, de seus familiares e de seus responsáveis legais, e poderá utilizá-los para as finalidades legítimas e específicas informadas no presente edital.
- 11.4 O titular ou seu representante legal consente o tratamento dos dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), informados nesta ocasião, para o Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudos referente ao ano Letivo 2026, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal).
- 11.5 O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora é responsável por seus colaboradores, prepostos e subcontratados, se comprometem a resguardar o sigilo das informações dos candidatos, de seu núcleo familiar e de seus representantes legais.
- 11.6 O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora se compromete a adotar medidas tecnológicas e administrativas cabíveis, de Segurança e Sigilo de Dados, aptas a proteger os dados pessoais de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 11.7 O titular ou seu responsável legal poderá a qualquer momento independentemente de ordem judicial requisitar, à instituição qualquer das informações contidas no art. 18 da LGPD, exceção do art. 16 e aqueles que já foram anonimizados.
- 11.8 O Instituto Nossa Senhora Auxiliadora ajusta que toda coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pela instituição com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade à imagem, enfim, a todos os direitos do titular, inclusive o exercício ao direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital, com exceção às hipóteses previstas no art. 16 desta Lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Havendo mudança da situação socioeconômica do grupo familiar a Instituição deverá ser notificada imediatamente;
- 12.2 A inscrição do candidato no Processo Seletivo não garante por si só a concessão da Bolsa de Estudo, consequentemente, em decorrência do período do Processo Seletivo a instituição não poderá responsabilizar-se por eventual perda de vaga;
- 12.3 Caso seja detectada a inverdade na declaração de rendimentos emitida por contador o mesmo poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de Contabilidade de seu registro;
- 12.4 O Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo para o ano letivo de 2026 esgota-se nele mesmo, seja em razão do cumprimento dos requisitos, seja em razão da divulgação do resultado dos estudantes selecionados, não cabendo qualquer tipo de recurso e/ou reclamação direcionada à Instituição após a divulgação do resultado;
- 12.5 Se o bolsista solicitar transferência para outra unidade educacional das rede de escolas das irmãs Salesianas de São Paulo não haverá a continuidade do benefício automaticamente. A família estará sujeita à disponibilidade de vaga de bolsa de estudos na série pretendida;

- 12.6 O representante legal poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital, à Ficha Socioeconômica e à documentação necessária através do site www.filantropiafma.com.br
- 12.7 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação, e estará disponível através do site www.filantropiafma.com.br
- 12.8 A bolsa de estudo é válida para o ano letivo de 2026;
- 12.9 O processo de concessão de Bolsas de Estudos será realizada sem interferência pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e o seu deferimento, com a análise dos documentos, com a análise pedagógica e disciplinar do estudante e o parecer técnico do profissional de serviço social, pautado nas informações e na documentação apresentada pelo responsável legal que reside com o candidato, bem como nos critérios estabelecidos no Decreto nº 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar nº 187 de 16 de Dezembro de 2021.
- 12.10 As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela equipe do Processo Seletivo e Comissão Interna de Bolsa de Estudo.

São Paulo, 16 de junho de 2025.

**Diretora Presidente
Instituto Nossa Senhora Auxiliadora**